



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**X LEGISLATURA**

\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária

**PROVENIÊNCIA:** Presidente da República.

**ASSUNTO:** Proposta de Revisão da Lei do Sector  
Empresarial do Estado.

---

---

---

---

---

---

**AR – X/Prop.Lei/85/28.04.2026**

*República de Moçambique*  
*Presidência da República*  
*O Presidente*



Maputo, 24 de Abril de 2026

**Excelência,**

Na minha Investidura como Chefe de Estado, a 15 de Janeiro de 2025, assumi, perante o povo moçambicano, o compromisso inequívoco de reestruturar o sector mineiro e o sector de petróleo e gás, com o propósito central de transformar os vastos recursos naturais do País em motores efectivos e duradouros de desenvolvimento económico e social.

Tal compromisso traduz uma orientação política clara: os recursos do subsolo devem gerar riqueza que fique em Moçambique, criando empregos, capacitando empresas nacionais e financiando serviços públicos essenciais.

O contexto político e económico nacional justifica a urgência das presentes reformas. Moçambique enfrenta o imperativo de diversificar a sua base produtiva, reduzir a sua dependência de receitas voláteis de exportação de matérias-primas brutas e assegurar que os grandes projectos de exploração de recursos naturais gerem impactos estruturantes na economia interna.

As Leis em vigor, a Lei de Minas n.º 20/2014 e a Lei dos Petróleos n.º 21/2014, ambas de 18 de Agosto, foram concebidas num contexto diferente do actual e revelam hoje insuficiências que comprometem a competitividade do País na atracção de investimento responsável, a eficiência da gestão pública do sector e a justa repartição dos benefícios gerados pela exploração dos recursos nacionais.

**Sua Excelência**

**Margarida Adamugi Talapa**

**Presidente da Assembleia da República**

**MAPUTO**

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	761507R/2026
DATA	27 04 2026
HORA	15:40
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

As presentes Propostas de Leis inscrevem-se plenamente no Programa Quinquenal do Governo 2025–2029, que estabelece como prioridades nacionais a transformação estrutural da economia, o reforço da soberania sobre os recursos naturais, a promoção da industrialização e a criação de emprego digno para, particularmente, a juventude moçambicana.

A revisão do quadro legal do sector extractivo, sector de Petróleo e Gás e a aprovação de uma Lei de Conteúdo Local são medidas programáticas do Governo, que encontram agora expressão legislativa nas propostas que ora se submetem à apreciação da Assembleia da República.

No domínio do sector extractivo e o de Petróleo e Gás, as reformas propostas visam criar um enquadramento jurídico mais moderno, competitivo, previsível e dotado de maior segurança jurídica, que assegure simultaneamente maior eficiência na tomada de decisões, no controlo e na gestão dos recursos, bem como incentivos efectivos à industrialização e à transformação local dos hidrocarbonetos, sempre em protecção do interesse público e da soberania do Estado. A nova arquitectura legal deverá eliminar lacunas e ambiguidades que têm alimentado incerteza regulatória e retardado decisões de investimento estruturantes para o País.

Paralelamente, a Lei de Conteúdo Local criará obrigações progressivas de utilização de bens, serviços, mão-de-obra e capital nacionais, promovendo a diversificação económica, o crescimento das empresas moçambicanas e a criação de emprego qualificado, condições indispensáveis para que a riqueza gerada pelo sector extractivo se traduza em bem-estar efectivo e duradouro para os cidadãos.

Por outro lado, a aplicação integral da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho às empresas sobre bens do domínio público actual revela-se materialmente desajustada. A referida Lei foi concebida para disciplinar a actividade empresarial do Estado em moldes próximos do direito privado, privilegiando lógicas de eficiência económica, governação corporativa e autonomia de gestão.



ADMI  
AOS SE  
Remeta-se  
Comiss

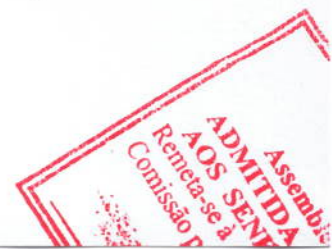
Contudo, quando essas empresas operam em sectores como mineração, hidrocarbonetos, energia ou infra-estruturas estratégicas, a sua actuação não pode ser dissociada da função de gestão de bens públicos e de salvaguarda da soberania económica.

Assim, a revisão pontual da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho deve orientar-se no sentido de excluir ou modelar a sua aplicação às empresas públicas, cuja actividade incida directamente sobre o domínio público, remetendo a sua organização, funcionamento e controlo para um regime jurídico específico, mais adequado à natureza dos bens envolvidos.

A proposta de revisão pontual da Lei do Sector Empresarial do Estado permite, por um lado, assegurar a conformidade constitucional, respeitando os princípios dos artigos 98 e 102, ambos da Lei Fundamental, evitando a privatização funcional do domínio público por via de regimes empresariais inadequados e, por outro, reforçar o papel estratégico do Estado, permitindo uma intervenção mais directa e alinhada com o interesse público na gestão dos recursos naturais.

As reformas ora propostas têm impacto directo e mensurável nas receitas do Estado e no desenvolvimento nacional. Um regime fiscal e contratual mais claro e estável potenciará a atracção de investimento de qualidade, ampliará a base tributável e reforçará a capacidade do Estado de capturar uma parcela justa da renda gerada pela exploração dos recursos naturais.

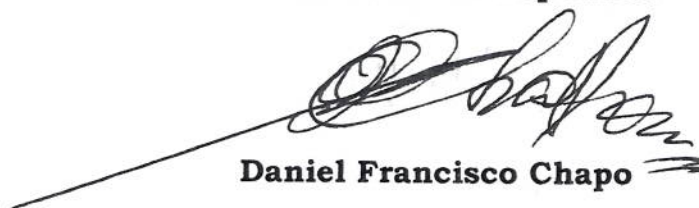
Assim, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 182 da Constituição da República de Moçambique e do n.º 1 do artigo 139 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, solicito o agendamento, com carácter de urgência, de um ponto atinente à apreciação das Propostas de Leis de revisão das Leis n.ºs 20/2014 e 21/2014, ambas, de 18 de Agosto, da Lei de Conteúdo Local e da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho.



O Ministro dos Recursos Minerais e Energia apresentará as Propostas de Leis, em apreço.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

**O Presidente da República**



**Daniel Francisco Chapo**

Assemb  
ADMITIDA  
AOS SEN  
Remeta-se à  
Comissão P



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### FUNDAMENTAÇÃO

#### **Revisão pontual do âmbito da Lei do Sector Empresarial do Estado (Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho)**

O artigo 98 da Constituição consagra o princípio da propriedade do Estado sobre os recursos naturais, estabelecendo que estes integram o domínio público e devem ser explorados em função do interesse nacional. Este preceito traduz a afirmação da soberania permanente do Estado sobre os recursos naturais, impondo que a sua gestão não seja orientada exclusivamente por critérios empresariais ou de mercado, mas antes por objectivos de desenvolvimento económico, social e estratégico.

Por sua vez, o artigo 102 da Constituição determina que os bens do domínio público estão sujeitos a um regime jurídico especial, caracterizado pela sua afectação ao interesse colectivo e pela sua protecção reforçada, incluindo limites à sua alienação, utilização e exploração. Este regime exige que a gestão desses bens seja enquadrada por normas de direito público e por mecanismos de controlo adequados à sua natureza.

Neste contexto, a aplicação integral da Lei n.º 3/2018 às empresas públicas que actuam sobre bens do domínio público revela-se materialmente desajustada. A referida lei foi concebida para disciplinar a actividade empresarial do Estado em moldes próximos do direito privado, privilegiando lógicas de eficiência económica, governação corporativa e autonomia de gestão. Contudo, quando essas empresas operam em sectores como mineração, hidrocarbonetos, energia ou infra-estruturas estratégicas, a sua actuação não pode ser dissociada da função de gestão de bens públicos e de salvaguarda da soberania económica.

Assim, a revisão pontual do âmbito da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho deve orientar-se no sentido de excluir ou modular a sua aplicação às empresas públicas, cuja actividade incida directamente sobre o domínio público, remetendo a sua organização, funcionamento e controlo para um regime jurídico específico, mais adequado à natureza dos bens envolvidos.

A presente proposta de revisão pontual permite, por um lado, assegurar a conformidade constitucional, respeitando os princípios dos artigos 98 e 102, evitando a privatização funcional do domínio público por via de regimes empresariais inadequados e por outro, reforçar o papel estratégico do Estado, permitindo uma intervenção mais directa e alinhada com o interesse público na gestão de recursos naturais.



Em termos estruturais, a revisão pontual reconfigura a participação do Estado nas áreas de domínio público, distinguindo claramente entre: (i) empresas públicas de natureza empresarial comum, sujeitas ao regime geral da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho; e (ii) entidades públicas ou empresas estratégicas que operam sobre bens do domínio público, sujeitas a regimes especiais de direito público e legislação sectorial.

Deste modo, com a presente revisão pontual promove-se uma maior coerência do ordenamento jurídico, reforça-se a protecção do domínio público e garante-se que a exploração dos recursos naturais se mantenha subordinada ao interesse nacional, conforme exigido pela Constituição da República.

A experiência comparada demonstra que, mesmo existindo regimes gerais para o sector empresarial do Estado, as actividades estratégicas são frequentemente enquadradas por regimes autónomos, precisamente para acomodar a sua natureza especial.

Assim, a revisão pontual do âmbito da Lei n.º 3/2018 de 19 de Junho surge como uma medida necessária para diferenciar juridicamente dois planos distintos: (i) a actividade empresarial do Estado em sentido estrito e; (ii) a gestão e exploração de bens do domínio público, que exigem um enquadramento jurídico próprio.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 178 da Constituição da República, submete-se à apreciação e aprovação a proposta de revisão da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, e posterior submissão à Assembleia da República.





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º.../2026, de xxxx

Tornando-se necessário rever o âmbito da Lei n.º3/2018, de 19 de Junho, Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado com vista a fortalecer o posicionamento e gestão estratégica da participação do Estado em áreas de domínio público, de modo a ajudar a actual ordem económica do país salvaguardando os interesses nacionais, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 178 da Constituição, a Assembleia da República determina:

**Artigo 1**  
**(Alteração)**

É alterado o artigo 3 da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, Lei que estabelece os princípios e regras do sector empresarial do Estado, que passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 3**  
**(Âmbito de aplicação)**

1. A presente Lei aplica-se a todo o sector empresarial do Estado, abreviadamente designado por SEE, **excepto sobre os recursos estratégicos, que está sujeito a um regime especial, definido por lei.**
2. O sector empresarial do Estado é constituído pelo conjunto das unidades produtivas e comerciais do Estado, organizadas e geridas de forma empresarial, integrando as empresas públicas e as empresas exclusivas ou maioritariamente participadas pelo Estado.”

**ARTIGO 2**  
**(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Aprovado pela Assembleia da República, aos .... de ..... de 2026

A Presidente da Assembleia da República, Margarida Adamugy Talapa

Promulgada em .... de de 2026

Publique-se

O Presidente da República, DANIEL FRANCISCO CHAPO

ADMITIR  
AOS SENH  
Remeta-se à  
Comissão pa